



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197 1952

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº. 4/52

INICIATIVA:

AICYR DA SILVA CANDIDO

HISTORICO:

Faculdade ao funcionario opinar pela dispensa da licença premio, desde que não haja inconveniencia para o serviço e dá outras providen-
cias.

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de
mil novecentos e setentaex 1952 , autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1952

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

4/52

INICIATIVA:- Vereador Alcyr da Silva Candido

HISTÓRICO:- Faculta ao funcionário opinar pela dispensa da licença-prêmio, desde que não haja inconveniência para o serviço e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, autúo os documentos que seguem.

Nildonzeu
Secretário da Câmara

Artº 1º - Ao funcionário municipal, que tiver direito á licença-prêmio, é facultado a opinar pela dispensa desse benefício, desde que não haja inconveniência para o serviço, a juízo do Prefeito.

Artº 2º - Quando assim acontecer, seus vencimentos, correspondentes ao tempo de licença, serão acrescidos de - 100%.

Artº 3º - Para atender ás despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, com os recursos que dispuzer.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1952

*Proceder de
de ações de
com o nº 63
do Regimento
em 13.3.52
grupos*

Alvaro de Silva Candido

JUSTIFICATIVA

Nêsse sentido, já os funcionários estaduais, através uma lei aprovada pelo Congresso Estadual, estão sendo beneficiados.

Nada mais justo que premiar áqueles funcionários municipais que, durante longos anos de intenso trabalho, vêm colaborando, de modo decisivo, com os administradores.

É, pois, perfeitamente natural e humano, que se dê aos funcionários que opinarem pela dispensa da licença-prêmio, os seus vencimentos em dobro.

Com essa medida, de grande alcance, prejuizo algum advirá para a municipalidade, uma vez que, na hipotese do afastamento do funcionário do cargo, seria necessário que se pagasse ao substituto, vencimentos iguais aos percebidos pelo efetivo.

Acresce ainda a circunstância de que um funcionário substituto, geralmente, não produz o que produziria o titular efetivo, já perfeitamente adaptado ao serviço.

Assim, em face da exposição acima feita, espera-se - tenha o presente projeto a melhor acolhida possível, por parte dos nobres colegas, por ser medida de inteira Justiça.

Sala das Sessões, 13 de março de 1952

Alvaro de Silva Candido

CERTIDÃO

3
Nildon

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-
ta data foram distribuídas cópias do pre-
sente projeto de lei nº 4/52, aos senhores
vereadores. - - - - -

Cach. Itapemirim, 20 de março de 1952.

Nildon Jacini
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder de acordo
com o Art 74 do
Regimento

20.3.52

Fr. roya's

4
Mildor

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI NÚMERO 4/52

Suprima-se do art. 1º a seguinte frase:- "desde que não haja inconveniência para o serviço, a juízo do Prefeito".

JUSTIFICATIVA

junta ao
processo
27.3.52
frayes

Se o Projeto tem por finalidade manter o funcionário em atividade, dando-lhe como prêmio o pagamento de seus vencimentos em dobro, facil é deduzir-se que não poderá haver inconveniência para o serviço.

Só se justificaria essa medida se o projeto tivesse a finalidade inversa, isto é, se o funcionário tivesse que se afastar do serviço.

Sala das Sessões, 27 de março de 1952

Enoch Moreira da Fraga
Enoch Moreira da Fraga

à comissão
de justiça
17.4.52
frayes

5
Mildoy

PARECER

Comissão de Justiça

Trata o presente projeto de lei de de dar ao funcio-
nário municipal que opinar pela dispensa da licença prêmio,
os seus vencimentos em dobro, no período da licença.

Somos pela aprovação do projeto com a emenda de -
fls. 4, de autoria do vereador Enoch Moreira da Fraga, por
ser de justiça e perfeitamente constitucional.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1952

Enoch Moreira da Fraga
Suplente de Silva L. Sidi.
Caio de Brito Neto Filho

à comissão
de frangue
24.4.52

PARECER

6
Mildor

Comissão de Finanças

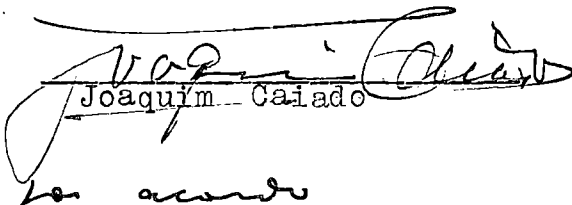
O projeto nº 4/52, conforme dis a Comissão de Justiça e Constitucional.

Trata-se de benefício aos funcionários, que tem como prêmio, depois de anos de serviços, uma licença, é mais do que justo, que se lhe dá o direito de opinar, pelo vencimento.

O Estado, nos seus estatutos, dá o direito, do ordenado e mais 50% o projeto 4/52, vem beneficiar com um prêmio maior, e que pouco onera os cofres municipais, o que achamos justo.

Somos de parecer pela aprovação do projeto, com a emenda do nobre colega Enock Moreira da Fraga, as folhas 4.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1952


Joaquim Calado

em acordo

Aty de 24 de Maio de 1952

Somos contrários. Galarema em Plenário
J. E. Lupenial P.S.B.

aprovado pela comissão de
Comercio e Industria.

8.5.52

frayzê

aprovado pela comissão de
Assistencia Social, com
o voto contra do Vereador
Elmirão Lupenial

8.5.52

frayzê

7
Mildey

Aprovado em discussão
por 9 x 1

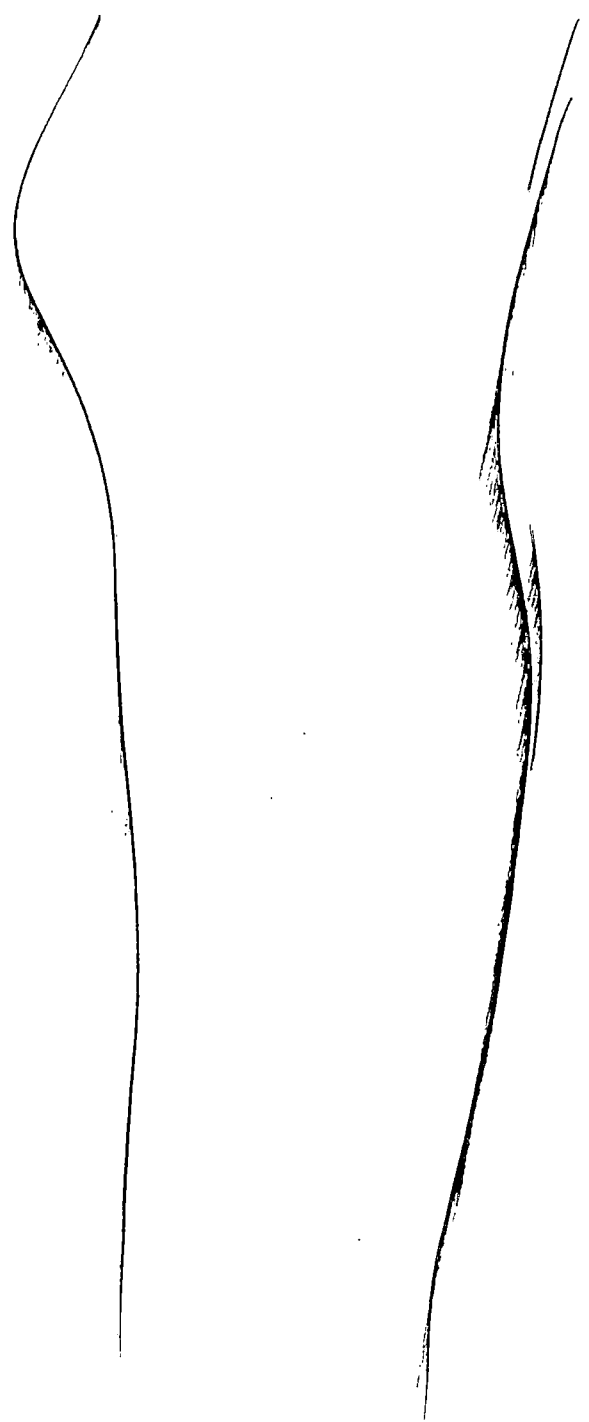
Sala das sessões, 8.15.1952

Elias Menezes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 8.15.1952

Elias Menezes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



CM-155/52

1

Em, 9 de maio de 1952

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossãs mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 4/52, aprovado em sessão extraordinária õntem realizada.

De acõrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

8
Mildor

9
Milda

PROJETO DE LEI Nº 4/52

- Art. 1º - Ao funcionário municipal, que tiver direito á licença-prêmio, é facultado opinar pela dispensa dêsse benefício.
- Art. 2º - Quando assim acontecer, seus vencimentos, correspondentes ao tempo da licença, serão acrescidos de 100%.
- Art. 3º - Para atender ás despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, com os recursos de que dispuser.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1952

Elias Moysés
Presidente da Câmara

DATA.

13.03/52

NUMERO

004/52

DESTINO:

CÓDIGO:

Manuich

L.P. 6-313/ew